



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

## **Lei nº 2.326, de 26 de dezembro de 2018**

Dispõe sobre a concessão de Abono de Natal, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), aos servidores públicos da Câmara Municipal de Taiúva, e dá outras providências.

**Maria Rita Theodoro de Lima Brandão**, Vereadora da Câmara Municipal de Taiuva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e o Senhor Prefeito sanciona e promulga a seguinte...

### **Lei:**

**Artigo 1º** - Em virtude da disponibilidade orçamentária e financeira previamente verificada e constatada no orçamento do fluente exercício desta Câmara Municipal, fica o Poder Legislativo do Município de Taiúva, autorizado a conceder Abono de Natal no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), aos Servidores Públicos Municipais da Câmara deste Município.

**Parágrafo Único** - O Abono de Natal, de que trata este artigo, para todos os efeitos legais, não será incorporado à remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Taiúva/SP, e deverá ser pago em uma única parcela, até o encerramento da folha de pagamento do fluente mês de dezembro do corrente exercício.

**Artigo 2º** - Sobre o Abono de Natal previsto no artigo anterior, no mês em que for pago não incidirá:

I - qualquer vantagem de ordem pecuniária, inclusive, sobre o décimo terceiro salário; e,

II - qualquer desconto relativo ao regime geral de previdência social, gerido pelo INSS.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias desta Câmara Municipal consignada no Orçamento Geral do Município, para o exercício de 2018, suplementadas se necessárias.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Taiúva, 26 de Dezembro de 2018.

**Francisco Sergio Clapis**  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

**Kerlem R C Canoli**  
Diretora do DEPLAN